



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 39/2021
Fls: 336
Assi: _____

CONTRATO N.º 89/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39/2021
ADESÃO DA ATA DE ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2021-SRP- PMSVF/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
SARNEY-MA E T G V DINIZ & CIA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, situado na Avenida Albino Moreira, n.º 03, Centro, Presidente Sarney - MA, CEP: 65.204-000, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ N.º 30.096.106/0001-00 representada pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. Euclides Ramalho Ferreira, RG 101170398-7 SSP/MA e CPF.: 892.419.753-34, a empresa T G V DINIZ & CIA LTDA, CNPJ n.º 05.921.771/0001-35, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 385, Centro, Cep: 65200-000, Pinheiro-MA., neste ato representada pela Sra. **Georjane Gomes da Costa**, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º 418.445.723-15, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 000102925898-5 expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Pinheiro-MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de peças, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n.º 39/2021, da Adesão de Ata do Município de São Vicente de Férrer/MA, licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 06/2021-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com fornecimento de peças para a Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o **Anexo I (Lotes: 5, 6 e 11)** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prazos de execução dos serviços e horários de atendimento:

3.1.1. O prazo para a execução dos serviços pela Contratada nos veículos da Contratante será de até 03 (três) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.

3.1.2. Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria terão o prazo limite de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração.

3.1.3. O atendimento técnico pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 05h (cinco horas), após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos, na forma do item acima.

3.1.4. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no horário comercial;

3.1.5. O serviço de reboque deve estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados;

3.1.6. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;

3.1.7. No caso do veículo a ser consertado, encontrando-se a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da Contratada, o prazo para atendimento será de até 12h (doze horas);

3.2. Local da realização da manutenção:

3.2.1. O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada, sendo que o custo com transporte do veículo será inteiramente da Contratada;

3.2.2. Nos casos de impossibilidade do veículo se deslocar a empresa deverá removê-lo até a oficina ou consertá-lo no local, caso haja possibilidade, desde que autorizado pela Contratante;

3.3 A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela Contratada e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

3.4 A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseado no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser apresentado à Contratante em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

3.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 39/2024
 Fls: 337
 Ass:

- 3.5.1. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;
- 3.5.2. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;
- 3.5.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de: Lote 05 - R\$ 81.455,00 (oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais); Lote 06 - R\$ 33.025,00 (Trinta e três mil vinte e cinco reais), para fornecimento de peças e Lote 11 - R\$ 57.306,63 (Cinquenta e sete mil trezentos e seis reais e sessenta e três centavos), para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

LOTE 5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
5	MARCA	ONIBUS 15190 W (05 ONIBUS)	UND	QUANT.	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
5.1	COFAP	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PEÇA	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
5.2	COFAP	AMORTECEDOR TRASEIRO	PEÇA	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
5.3	TRW	BARRA DIREÇÃO	PEÇA	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
5.4	HELIAR	BATERIA 150AH	PEÇA	4	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
5.5	TRW	CILINDRO DE RODA	JOGO	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
5.6	ATE	CILINDRO MESTRE	PEÇA	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
5.7	CONTINENTAL	CORREIA DO ALTERNADOR	PEÇA	12	R\$70,00	R\$ 840,00
5.8	TRW	DISCO DE FREIO	PEÇA	4	R\$ 340,00	R\$ 1.360,00
5.9	ARTEB	FAROL UNIVERSAL	PEÇA	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
5.10	TECFIL	FILTRO DE AR	PEÇA	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
5.11	TECFIL	FILTRO DE AR PRIMARIO	PEÇA	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
5.12	TECFIL	FILTRO DE AR SECUNDARIO	PEÇA	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
5.13	WEGA	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PEÇA	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00
5.14	TECFIL	FILTRO DE OLEO	PEÇA	12	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00
5.16	GRAZZIMETAL	JOGO DE BUCHA DE MOLAS	JOGO	2	R\$1.300,00	R\$ 2.600,00
5.17	COBREQ	JOGO DE LONA	JOGO	8	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
5.18	COBREQ	JOGO DE MOLA SAPATA DE FREIO	JOGO	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
5.19	COBREQ	JOGO DE PASTILHA	JOGO	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
5.20	COBREQ	JOGO DE SAPATA DE FREIO	JOGO	8	R\$ 260,00	R\$ 2.080,00
5.21	EATON	KIT DE EMBREAGEM	JOGO	2	R\$1.750,00	R\$ 3.500,00
5.22	PHILLIPS	LAMPADA FAROL	PEÇA	15	R\$55,00	R\$ 825,00
5.23	VW	MODULO CENTRAL	PEÇA	1	R\$8.200,00	R\$ 8.200,00
5.24	COFAP	MOLA 2	PEÇA	4	R\$ 720,00	R\$ 2.880,00
5.25	COFAP	MOLA 3	PEÇA	4	R\$ 740,00	R\$ 2.960,00
5.26	COFAP	MOLA MESTRE	PEÇA	4	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00
5.27	VALEO	MOTOR DE PARTIDA	PEÇA	2	R\$2.250,00	R\$ 4.500,00
5.28	BOSCH	OLEO DE FREIO	LITRO	8	R\$35,00	R\$ 280,00
5.29	PETRONAS	OLEO DE MOTOR	LITRO	60	R\$20,00	R\$ 1.200,00
5.30	SG	PARA-BRISA	PEÇA	2	R\$2.000,00	R\$ 4.000,00
5.31	VW	PARAFUSO DE CENTRO	PEÇA	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
5.32	DURAMETAL	TAMBOR DE FREIO	PEÇA	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
5.33	VIEMAR	TERMINAL DE DIREÇÃO	PEÇA	8	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
TOTAL DO LOTE 5						R\$ 81.455,00
LOTE 6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
6	MARCA	ONIBUS VOLARE V8L (02 ONIBUS)	UND	QUANT.	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
6.1	COFAP	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PEÇA	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
6.2	COFAP	AMORTECEDOR TRASEIRO	PEÇA	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
6.3	LENFORD	BARRA DE DIREÇÃO	PÇ	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
6.4	HELIAR	BATERIA DE 150A	PEÇA	2	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
6.5	TRW	CILINDRO DE RODA	JG	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
6.6	CONTINENTAL	CORREIA ALTERNADOR	PEÇA	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
6.7	TRW	DISCO DE FREIO	PÇ	4	R\$ 280,00	R\$ 1.120,00
6.8	TECFIL	FILTRO DE AR	PÇ	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
6.9	MAN	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PEÇA	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
6.10	TECFIL	FILTRO DE OLEO	PÇ	9	R\$70,00	R\$ 630,00
6.11	TECFIL	FILTRO HIDRAULICO	PEÇA	2	R\$90,00	R\$ 180,00
6.12	MAN	FILTRO LUBRIFICANTE	PEÇA	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
6.13	COBREQ	JOGO DE PASTILHA	PÇ	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
6.14	PETRONAS	LITRO DE OLEO HIDRAULICO	LITRO	20	R\$35,00	R\$ 700,00
6.15	PETRONAS	LITRO OLEO MOTOR	PEÇA	20	R\$20,00	R\$ 400,00
6.16	VW	MODULO CENTRAL	PÇ	1	R\$3.400,00	R\$ 3.400,00
6.17	VALEO	MOTOR DE PARTIDA	PÇ	1	R\$2.795,00	R\$ 2.795,00
6.18	BOSCH	OLEO DE FREIO	LT	8	R\$35,00	R\$ 280,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 39/2021
 Pls: 338
 Ass:

6.19	PETRONAS	OLEO DE MOTOR	LT	25	R\$20,00	R\$ 500,00
6.20	SG	PARA - BRISA	PÇ	1	R\$2.300,00	R\$ 2.300,00
6.21	VIEMAR	PIVÔ INFERIOR	PEÇA	9	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00
6.22	VIEMAR	PIVÔ SUPERIOR	PEÇA	9	R\$ 220,00	R\$ 1.980,00
6.23	TRW	REPARO DA PINÇA	PÇ	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
6.24	VIEMAR	TERMINAL DE DIREÇÃO	PÇ	8	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
TOTAL DO LOTE 6						R\$ 33.025,00

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA						
LOTE 11 - EDUCAÇÃO						
11	ITEM MARCA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
11.1	BAVEL	HORA TÉCNICA	HORA	419	R\$ 136,77	R\$ 57.306,63
TOTAL DO LOTE 11						R\$ 57.306,63

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Agência 0566.5, Conta 20.361.0 até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na proporção dos produtos fornecidos, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretos será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos materiais propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato até 31 de dezembro de 2021, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

QSE:

ÓRGÃO:	04. Sec. Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401 - Sec. Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 - Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0072 - Atividades do Ensino Fundamental
PROJETO ATIVIDADE:	2.016 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	0115000049 - Transferência do Salário-Educação
VALOR DISPONÍVEL:	61.349,47
PROJETO ATIVIDADE:	2.016 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídicas
FONTE DE RECURSO:	0115000049 - Transferência do Salário-Educação
VALOR DISPONÍVEL:	203.824,40

MDE:

ÓRGÃO:	04. Sec. Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0401 - Sec. Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 - Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0009 - Atividades e Revitalização da Educação Básica Municipal
PROJETO ATIVIDADE:	2.014 - Manter as Atividades do MDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00- Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	0101000000 - Receitas e Impostos e Trans. Vinc. Educação - 0115000053 - Outras Transferência do FNDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 39/204
 Fls: 339
 Ass:

VALOR DISPONÍVEL:	254.138,70
DOTAÇÃO REFORÇADA:	() SIM (x) NÃO
PROJETO ATIVIDADE:	2.014 – Manter as Atividades do MDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídicas
FONTE DE RECURSO:	0101000000 – Receitas e Impostos e Trans. Vinc. Educação
VALOR DISPONÍVEL:	267.869,50

FUNDEB:

ÓRGÃO:	15. Fundo de Manut. e Desen. Basica - FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1501 - Fundo de Manut. e Desen. Basica - FUNDEB
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUB - FUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0072 – Atividades do Ensino Fundamental
PROJETO ATIVIDADE:	2.021 – Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEB 40%
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00– Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	0105000016-Trans. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF / 0119000000-Transf. do FUNDEB-Impostos 30%
VALOR DISPONÍVEL:	44.899,13
PROJETO ATIVIDADE:	2.021 – Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEB 40%
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídicas
FONTE DE RECURSO:	0105000016-Trans. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF
VALOR DISPONÍVEL:	98.241,29

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O não fornecimento conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme definido neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 39/2021
Fls: 390
Ass: [assinatura]

- i) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro de melhor qualidade;
- k) Atender, imediatamente, todas as solicitações de fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.
- l) Incluir no valor contratado todas as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incidam sobre a execução do objeto do Contrato.
- m) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a Contratante ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- b) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestada pela Secretaria Interessada;
- d) Designar o servidor que será o gestor do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, consoante as disposições do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito sobre a ocorrência eventuais de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.
- f) Fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 06/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 06/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney-MA, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 39/2021
Flr: 391
Ass: ✓

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Sarney (MA), 21 de maio de 2021.

Euclides Ramalho Ferreira
Secretário Municipal de Educação

Georjane Gomes da Costa
T G M DINIZ & CIA LTDA
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

329 314 093-91

Nome:

CPF:

marco melhon
050 340 333 48